



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Projeto de Lei: Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer e dá outras providências.

Autor : Vereador Érick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, privados, no Município de São Fidélis/Estado do Rio de Janeiro, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados conforme normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

§ 3º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

- I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2(dois) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 3(tres) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

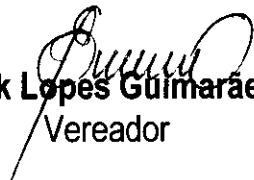
ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 15 de Abril de 2025.


Érick Lopes Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer. A proposta tem como escopo a maior inclusão das crianças com deficiência no mundo lúdico. Vejam, o aperfeiçoamento dos brinquedos frente as gritantes necessidades desse sujeito de direito atinge o núcleo central da humanidade, o desenvolvimento sadio. Várias pesquisas apontam a importância do brincar na vida das crianças, pelo simples fato do reflexo positivo na educação, saúde e por afastar da criminalidade. Além disso, o projeto encontra arrimo em nossa Constituição Federal de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, senão vejamos:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

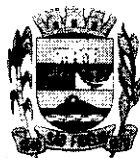
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.

Temos q ser porta voz dessas pessoas que por vezes são silenciadas e não tendo sequer o mínimo de respeito e dignidade.

Palavra de ordem RESPEITO.

São Fidélis-RJ, 15 de Abril de 2025.


Érick Lopes Guimarães
Vereador



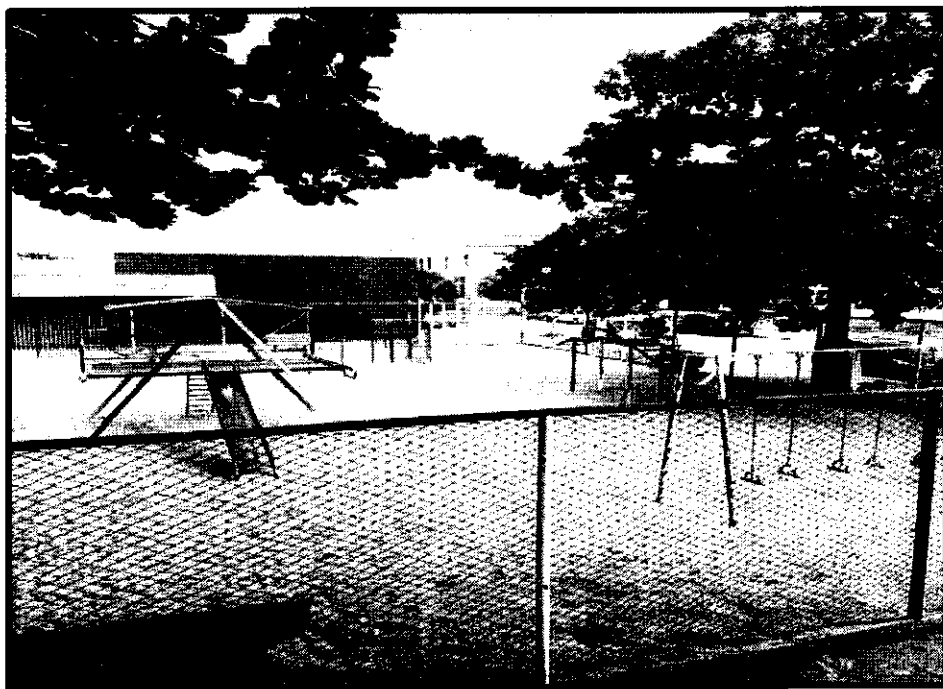
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028





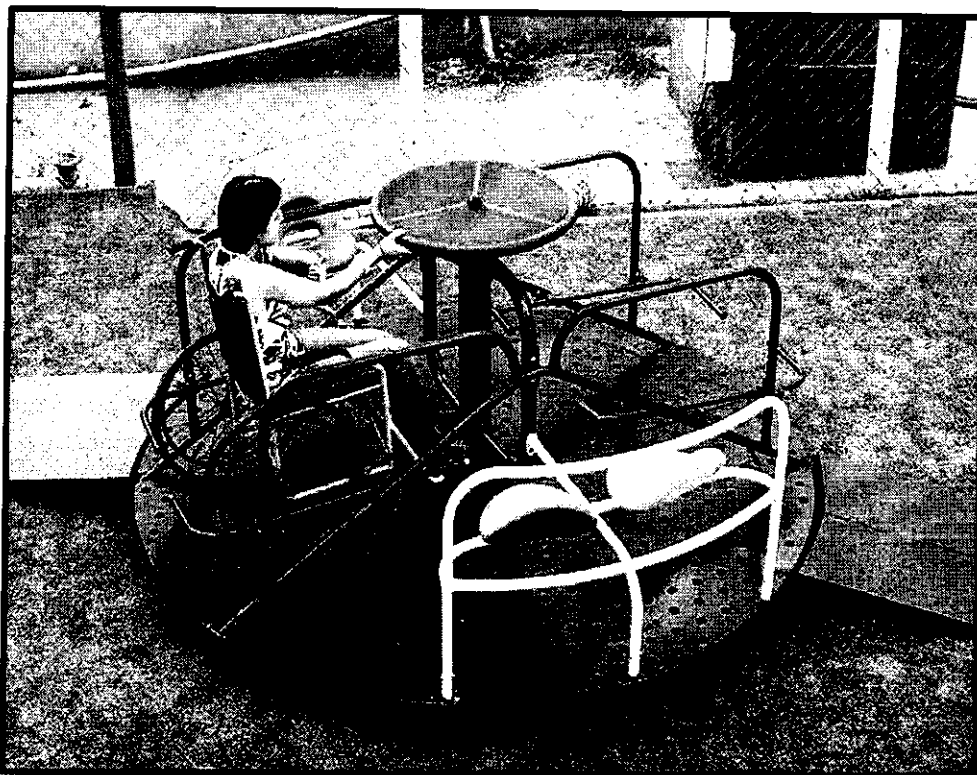
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES GUIMARÃES

Legislatura 2025-2028



Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ – www.cmsaofidelis.rj.gov.br

“Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5”